



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.742, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Escola em Tempo Integral, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária: 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0009.2.042.0002 – Educação de Qualidade para Todos - Demais Despesas FUNDEB

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Unidade orçamentária: 02.06.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática: 12.365.0009.2.056.0002 – Educação de Qualidade para Todos - Demais Despesas FUNDEB

Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 40.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Unidade orçamentária: 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0009.2.042.0002 – Educação de Qualidade para Todos - Demais Despesas FUNDEB

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ -35.000,00

Unidade orçamentária: 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática: 12.365.0009.2.056.0002 – Educação de Qualidade para Todos - Demais Despesas FUNDEB

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ -25.000,00

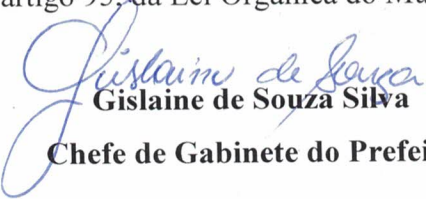
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito